

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.366

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE ASSISTENCIAL, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e na LDO - Lei Municipal nº 1.335, de 01 de julho de 2009 (art. 17 § 4º) a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, São Paulo, no valor total para o exercício de 2010 de R\$ 725.571,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 60.464,25 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) cada.

Parágrafo Único: O valor estipulado no caput deste artigo deverá ser liberado mensalmente, no exercício de 2010, até o dia 15 de cada mês.

- A subvenção consignada pelo Município destina-se a Art. 2°. contribuir o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a presente Lei, visando à melhoria de vida da população local, mais especificamente a promoção à prevenção, educação, reeducação, a formação profissional, a integração ou reintegração soçial e tudo o mais que necessário se faça ao bem estar e a proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física, ou por superdotação cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.
- Art. 3°. A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 1º O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção social.
- § 2° A entidade beneficiária deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsegüente.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 1.366/09-fls.02

- **Art. 4º.** Para receber os valores constantes da presente lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.
- **Art. 5°.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o "Termo de Compromisso" que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.14.02-08.2440011.1033-3.3.50.43-Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2010.
  - Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Qajamar, 15 de dezembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA Prefeito Municipal

MICHELA FONSECA DA SILVA

Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do apo de dois mil e nove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Chefe de Departamento Técnico Legislativo



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.366/09-fls.03

#### **MINUTA**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ENTIDADE APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Caiamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DANIEL FERREIRA DA FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.801.067-6, inscrito no CPF/MF. sob o nº 166.524.158-60, residente e domiciliado na Rua Hayako Yamaochi nº 240, Jardim São Luiz, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e a ENTIDADE APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.351.814/0001-74, com sede na Rua Pernambuco nº 277, Distrito de Jordanésia, em Cajamar/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente Sr. LUIZ OSVALTER TOMAZIM, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.301.342-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF, sob o nº 091.521.138-68, residente e domiciliado na Rua Charqueada, nº 02, Distrito do Polvilho, em Cajamar/SP, doravante designada simplesmente ENTIDADE. celebram o presente "Termo de Compromisso", que se regerá pela Lei Municipal , de \_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela PREFEITURA de subvenção social à entidade APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR, visando à melhoria de vida da população local, mais especificamente a promoção à prevenção, educação, reeducação, a formação profissional, a integração ou reintegração social e tudo o mais que necessário se faça ao bem estar e a proteção da pessoa com deficiência, seja ela mental ou física, ou por superdotação cujas ações voltadas para as necessidades de proteção social especial de média complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento social e educacional oferecido pela ENTIDADE, conforme plano de trabalho anexo.

9

My



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 1.366/09-fls.04

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

São obrigações da PREFEITURA:

- Transferir à ENTIDADE recursos financeiros a título de cooperação **|**\_ consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal.
- ||-Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros:
- III- Receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a ENTIDADE:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da ENTIDADE:

- Executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo:
- II Proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza:
- Satisfazer qualquer exigência que eventualmente venha a ser formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da PREFEITURA:
- IV- Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, o comprovante dos recursos financeiros recebidos:
- Prestar contas, trimestralmente, dos recursos recebidos na forma da ٧legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI- Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos M Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela PREFEITURA, que conterá o formato de 75x60cm.



ESTADO DE SÃO PAULO

#### Lei nº 1.366/09-fls.05

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste termo de compromisso é de R\$725.571,00 (setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e um reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 60.464,25 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) cada.
PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta de dotação orçamentária nº, Categoria Econômica, ficha nº, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2010.
CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS  A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nºdedede
<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA</u>
O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, compreendido o período de <u>de</u> de <u>de</u> de <u>de</u>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos órgãos municipais, responsáveis pela execução da política de assistência social e do C.M.A. S. – Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) // dias.





ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.366/09-fls.06

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR PREFEITO MUNICIPAL

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR PRESIDENTE

1-	2 -	
RG nº CPF nº	RG n° CPF n°	**************************************
		P